



504
EMENDA nº - PLEN
(À PEC Nº 06, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019:

“Art. O segurado do Regime Geral de Previdência Social e o servidor público federal de que trata o caput do art. 20 desta Emenda à Constituição que completarem trinta e três anos de contribuição, se mulher, e trinta e oito anos de contribuição, se homem, poderão se aposentar com a idade mínima de cinquenta e cinco anos, se mulher, e com a idade mínima de sessenta anos, se homem, afastada a incidência do requisito de que trata o inciso IV do art. 20 desta Emenda à Constituição.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, para os servidores que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da presente Emenda Constitucional; e

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição n. 41, de 19 de dezembro de 2003. ” (NR)

Recebido em 11/9/19
Hora: 17:41
Leila Barros
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



SF/19952.46872-23

Página: 1/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4



JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência (PEC 06/19), de autoria do Senhor Presidente da República, foi enviada à Câmara dos Deputados em 20 de fevereiro deste ano, e após intensos debates, aprovada naquela Casa e encaminhada a esta Casa de Leis.

No Senado, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Relator designado, o nobre Senador Tasso Jereissati, ofereceu parecer pela aprovação da proposta, e pela rejeição da maioria das emendas apresentadas, sugerindo algumas supressões ao texto e a apresentação de uma PEC Paralela com a inclusão de Estados, DF e municípios.

A justificativa para a rejeição da maioria das emendas, especialmente aquelas relacionadas aos servidores públicos, é a de que a Câmara avançou na proteção de grupos vulneráveis e focou o ajuste nos mais bem posicionados na distribuição de renda, devendo o Senado caminhar nessa linha.

De fato, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, que norteia tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto o Regime Próprio (RPPS), é uma forma de proteger os mais pobres e as gerações futuras. No entanto, a Previdência Pública está diretamente ligada à ordem social brasileira, ela está fundada na valorização do trabalho, tanto da iniciativa privada, quanto do setor público. Logo, a previdência social pública e justa é um direito de todas as brasileiras e de todos os brasileiros e não pode ser reformada considerando apenas o ajuste fiscal, mas precisa atentar sobretudo para a questão social.

lb

SF/19952.46872-23

Página: 2/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc637ed4





Embora a matéria tenha sido amplamente debatida e alterada pela Câmara dos Deputados, que corrigiu inúmeras distorções existentes no texto encaminhado, houve a inclusão de mais um requisito para a aposentadoria dos segurados do RGPSS e dos servidores públicos que ingressaram até 31/12/2003 filiados ao Regime próprio (RPPS): um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para completar 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

E, mais grave, a proposta aumentou, inexplicavelmente, a idade mínima para as mulheres que hoje é de 55 anos para 57 anos, onerando, sem nenhuma justificativa, as mulheres que já são submetidas à dupla jornada de trabalho neste País.

A PEC 06/19 trouxe o pior pedágio de todas as reformas da Previdência já realizadas até o momento. Esse pedágio, que historicamente é o mais gravoso e mais pesado da era brasileira, onera sobremaneira o trabalhador e, quando somado ao aumento da idade para as mulheres, prejudica todas as trabalhadoras brasileiras de forma injustificável.

No que se refere aos trabalhadores do RGPSS, é importante ressaltar que **sequer há, até o momento, critério de idade para aposentadoria**, configurando essa iniciativa uma nova tentativa de inclusão do requisito de idade, que já foi rejeitada pelo Congresso Nacional nas reformas anteriores. Mas na presente proposta, além da inserção da exigência da idade para os trabalhadores submetidos ao RGPSS, há ainda o acréscimo do requisito do pedágio de 100%, que é extremamente injusto.

No caso dos servidores públicos, a partir de 1998 foram realizadas várias reformas previdenciárias atingindo esse grupo de trabalhadores, e a

SF/19952.46872-23

Página: 3/11 04/09/2019 17:01:27

414d65010b9bb2f194626cf42c562226bc6317ed4





justificativa foi o déficit da Previdência, causado pelo aumento da expectativa de vida dos aposentados e pelo alto índice de pensionistas.

No entanto, nas reformas previdenciárias empreendidas foram criadas várias regras de transição com o objetivo de assegurar os direitos daqueles que já haviam ingressado no serviço público e foram atingidos pelas emendas promulgadas.

As reformas anteriores buscaram resguardar os direitos adquiridos dos servidores atingidos por elas, como também a expectativa de direitos daqueles servidores que, apesar de já estarem no serviço público à data da promulgação das emendas constitucionais, ainda não tinham adquirido os requisitos naquela data para sua aposentadoria.

Dez anos depois da promulgação da Constituição-cidadã, esta sofreu a primeira reforma previdenciária, reforma mais abrangente dentre as já realizadas até o momento. Durante os mais de três anos de debate no Congresso Nacional, houve um cuidado em estabelecer regras de transição que não violassem a quebra de confiança, nem o direito adquirido. Já na reforma de 2003, houve uma aproximação do regime público com o regime privado.

As Regras de transição estabelecidas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 buscaram garantir os direitos dos servidores públicos que na data da promulgação das emendas já possuíam direito adquirido à aposentadoria, em face do Princípio da Segurança Jurídica. E conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, os servidores públicos têm direito adquirido dentro dos regimes de transição.

Leila

SF/19952.46872-23

Página: 4/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c5622226bc637ed4





Dessa forma, tanto para os empregados regidos pelo RGPS quanto para os servidores do RPPS, o princípio da segurança jurídica está sendo violado pela PEC n. 6/2019.

A regra de transição proposta pela reforma aprovada na Câmara é a mais dura dentre todas as regras de transição já aprovadas e impõe a todos os trabalhadores um tempo excessivo e, **especialmente, às mulheres, que são as mais prejudicadas**, pois acrescenta um pedágio que pode ampliar em quase trinta anos o tempo para as mulheres se aposentarem (59 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição ao todo) e quase trinta e cinco anos para os homens (69 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição ao todo) para o exercício de direito subjetivo à aposentadoria, já garantido pela norma constitucional hoje vigente.

A distorção é tamanha que, para trabalhadores mais recentes, o total de tempo chega a ser de alcance impossível, pois extrapolará, em muito, a idade da regra geral e, no caso dos servidores públicos, a própria idade da aposentadoria compulsória (75 anos).

Nesse cenário, pode-se dizer que um pedágio de 100% sequer pode ser denominado “transição”, pois não ameniza regras trazidas pela nova ordem, ao contrário, ele pode piorar a situação de modo tão grave que a transição pode chegar a ser inexistente diante da expectativa de vida dos brasileiros. Ou seja, a idade de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens tornar-se-á apenas uma ficção. Trata-se, na verdade, de nova regra.

De outra parte, a transição disposta no art. 20 da PEC aprovada na Câmara diminuiu a idade dos homens para 60 anos, como é atualmente, mas não diminuiu a idade das mulheres para 55 anos, como é atualmente, mas para 57 anos, acrescentando dois anos a mais.





Para as trabalhadoras que estarão a pouco tempo de se aposentar e que começaram a trabalhar muito jovens, tal pedágio de 100% é inexistente, uma vez que as obriga a esperar a idade rígida de 57 ou 60 anos, o que gerará um pedágio latente que pode extrapolar 2000%, conforme simulações no quadro abaixo.

Segue a simulação para mulher e homem, caso esta emenda seja aprovada:

1ª SIMULAÇÃO

MULHER

Idade que começou a trabalhar (iniciativa privada): 1986

Ingresso no serviço público: 1990

Idade: 51 anos (completa 52 anos em 10 de novembro de 2019)

Tempo de contribuição: 33 anos

REGRA ATUAL	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDÁGIO / PONTOS	CASO CONCRETO
	55 anos	30 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 10/11/2019 (faltam menos de 3 meses) $52 \text{ (idade)} + 33 \text{ (contribuição)} = 85$ pontos
PEC APROVADA (com pedágio de 100%)	57 anos	30 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 10/11/2024 (Acrecentará 5 anos) Como a servidora só completará 57 anos em 10/11/2024, a PEC aprovada acrescentará 5 anos para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria (um aumento de 2000%)

SF/19952.46872-23

Página: 6/11 04/09/2019 17:01:27

414d6500b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PEC APROVADA (com pontos)	62 anos	30 anos	Sistema de pontos: inicia em 86 e termina em 100 pontos	Aposentadoria: 10/11/2029 (Acrecentará 10 anos) Como a servidora só completará 62 anos em 10/11/2029, a PEC aprovada acrescentará 10 anos para que a servidora venha a adquirir o direito à aposentadoria, quando ela terá 39 anos de tempo de contribuição e 105 pontos (um aumento de 4000%)
SUGESTÃO DA EMENDA	55 anos	33 anos	-	Aposentadoria: 10/11/2022 (Acrecentará 3 anos) (um aumento de 1200%)

2ª SIMULAÇÃO

HOMEM

Ingresso no serviço público: 01/03/1990

Idade: 54 anos

Tempo de contribuição: 29 anos

REGRAS	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDÁGIO / PONTOS	CASO CONCRETO
ATUAL	60 anos	35 anos	Regra 85/95	Aposentadoria: 2025 (faltam 6 anos) $54 \text{ (idade)} + 29 \text{ (contribuição)} = 83 \text{ pontos}$ ($12 \text{ anos} / 2 = 6 \text{ anos}$)
PEC APROVADA (com pedágio de 100%)	60 anos	35 anos	Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar	Aposentadoria: 2031 (Acrecentará 6 anos, totalizando 12 anos) Pedágio: 6 anos. Isso significa que o servidor homem poderá se aposentar

SF/19952.46872-23

Página: 7/11 04/09/2019 17:01:27

414d65010b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS



PEC
APROVADA
(com pontos)

65 anos 35 anos Sistema de pontos: inicia em 96 e termina em 105 pontos Aposentadoria: 2030
(Aumentará 5 anos, totalizando 11 anos)
(um aumento de 85%)

SUGESTÃO
DA EMENDA

60 anos 38 anos - Aposentadoria: 2028
(Aumentará 3 anos, totalizando 9 anos)
Como o servidor tem 29 anos de contribuição, serão necessários 9 anos de contribuição para alcançar 38 anos. Logo, acrescentando 3 anos para a aposentadoria, o que parece ser uma transição razoável, embora ainda acrescente 50% de tempo de transição.
(um aumento de 50%)

Nas simulações acima, verifica-se que há ainda um aumento de 3 anos para que mulheres e homens possam adquirir o direito à aposentadoria, o que pode parecer injusto. No entanto, por outro lado, esta emenda insere um ponto de corte e impede as distorções provocadas pelas regras constantes da proposta, que acrescentam 5, 6, 9 ou 10 anos.

somente em 2031, com 66 anos de idade e 41 anos de contribuição, parâmetros muitos maiores que o exigido pela regra geral, que é 60 anos de idade e 35 anos de contribuição

(um aumento de 100%)



Página: 8/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4





Com a presente emenda, estamos sugerindo uma verdadeira regra de transição, e não uma nova regra de aposentadoria como se pretende na PEC 06/19. O sacrifício que as trabalhadoras e trabalhadores precisarão fazer torna-se mais razoável e se coaduna com o ajuste proposto pela Reforma da Previdência, mas sem onerar de forma injusta e desproporcional trabalhadoras e trabalhadores, de forma a proteger o direito a uma Previdência Social justa.

Logo, o objetivo da presente emenda é corrigir a distorção provocada pelo aumento da idade das mulheres e pela introdução do pedágio de 100% incluído pelo inciso IV do art. 20 da PEC 06/2019, retornando a idade da mulher para 55 anos e acrescentando um pedágio fixo de três anos de tempo de contribuição para mulheres (total 33 anos) e para homens (total 38 anos).

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares a esta emenda de extrema relevância para os trabalhadores deste País e, especialmente, para as trabalhadoras brasileiras.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

Nome	Assinatura
Leila Barros	
Walmir Braga	





Fernanda Faís	Fernanda Faís
Stivenon Vaz	Co
Angelo Coronel	AM
Fábio Bonsucesso	G
Randolfe Rodrigues	RR
Rob Reys	Rob Reys
IZALCI	IZALCI
Plínio Valente	Plínio Valente
Paulo Pimenta	Paulo Pimenta
Humberto Costa	Humberto Costa
Jacques Wagner	Jacques Wagner
Flávio Arns	Flávio Arns
Wellerson	Wellerson
Dario Berger	Dario Berger
Cid F. Gomes	Cid F. Gomes
Dipiane Faís	Dipiane Faís



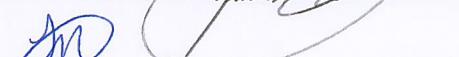
SF/19952.4687-23

Página: 10/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194c26cf42c562226bc63f7ed4



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

ACIR GURGACZ	
TELMARIO MOTA	
REGIFFE	
JOSE' MARGARITO	
OTTO BURG	
EDUARDO FERRE	
ORIOVIRO	
KAVANU	
SERGIO PELAOS	

SF/19952.46872-23

Página: 11/11 04/09/2019 17:01:27

414d650f0b9b2f194626cf42c562226bc63f7ed4



11

